



CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 011/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre recepção pela **FUNETEC-PB** da Resolução nº 75, de 11 de maio de 2012, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e seus procedimentos administrativos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – **FUNETEC-PB**, em conformidade ao disposto no art. 17, inciso XI c/c o art. 4º e incisos do Estatuto, no uso de suas atribuições; e ainda,

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade de execução administrativa da **FUNETEC-PB** com as Resoluções do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

CONSIDERANDO o fato de que as atuais execuções administrativas não seguem diretrizes emanadas deste Conselho;

CONSIDERANDO que há necessidade de adequação das concessões de bolsas às normas pertinentes, para perfeita execução administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. A **FUNETEC-PB** recebe integralmente a Resolução nº 75, de 11 de maio de 2012, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, inclusive no âmbito da relação de seus empregados e colaboradores com os projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de sua Instituição apoiada, sempre na circunscrição da gestão administrativa e financeira.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no art. 9º e respectivos incisos e parágrafos e o art. 18 da Resolução nº 75, de 11 de maio de 2012, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, os empregados/colaborados da **FUNETEC-PB**,



CONSELHO CURADOR

estarão sujeitos às mesmas regras e condições, desde que incluídos em projetos com direito especificado à bolsa.

Parágrafo Único - O recebimento de qualquer valor por parte do empregado/colaborador, o qual não se compatibilize como bolsa, o obriga prover os encargos como gratificação recebida fosse.

Art. 3º. A **FUNETEC-PB** pagará Gratificação de Coordenação e Gratificação de Apoio para seus empregados/colaboradores que se articularem, por ato do Superintendente, aos Cursos de Qualificação, Cursos Técnicos, Cursos de Graduação ou Pós-Graduação e aos Projetos executados, com valores referencias constantes do anexo I.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Coordenação, a função de responsabilidade pelo planejamento e organização à gestão administrativa, financeira e/ou pedagógica e por Apoio, aquela função de associação colaborativa à Coordenação.

Parágrafo Segundo – Os valores pela Gratificação de Coordenação e pela Gratificação de Apoio em Projetos executados pela **FUNETEC-PB** serão os constantes do Anexo I, quando não especificado em Plano de Trabalho do respectivo Projeto ou Curso.

Art. 4º. O empregado/colaborador da **FUNETEC-PB** só poderá Coordenar ou Apoiar um Curso por período, vedada a cumulatividade de pagamento de Gratificação.

Art. 5º. As Coordenações de Cursos Técnicos e de Pós-Graduação que tenham ofertado mais de duas turmas, mesmo que em turnos distintos, garantirá Gratificação de Coordenação e de Apoio com acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Havendo impossibilidade de Coordenação e de Apoio em turnos distintos pelo empregado/colaborador designado, o Superintendente da **FUNETEC-PB** designará Coordenador e Apoio para o turno que a turma do Curso se realizará e que deu causa a impossibilidade de abrangência da responsabilidade.

Art. 6º. A **FUNETEC-PB** por hora-aula pagará para os Professores dos Cursos de Qualificação, Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação os valores referencias constantes do anexo II.

Parágrafo Primeiro – Os valores pela hora-aula serão os constantes do Anexo II, quando não especificado em Plano de Trabalho.



CONSELHO CURADOR

Parágrafo Segundo – Cada Professor só poderá orientar até 04 (quatro) alunos, para os Cursos que exijam orientação supervisionada, percebendo valor entre o intervalo constante do Anexo II.

Art. 7º. Os valores constantes nos Anexos I e II desta Resolução serão praticados para os Convênios, Contratos e Cursos com gestão administrativa, financeira e/ou pedagógica da **FUNETEC-PB**, os quais seu Plano de Trabalho tenha sido proposto ou avaliado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da **FUNETEC-PB**.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2009, de 30 de outubro de 2009, deste Conselho Curador.

João Pessoa – PB, 28 de novembro de 2014.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Resolução Aprovada pelo Conselho Curador, reunido em 28 de novembro de 2014.



CONSELHO CURADOR

ANEXO I

Valores de Gratificação em Projetos executados pela **FUNETEC-PB**, quando não especificado em Plano de Trabalho.

GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO		
Curso		Valor Mensal (R\$)
Qualificação	Até 300 horas	250,00 a 750,00
	Acima de 300 horas	400,00 a 1.200,00
Técnico		700,00 a 1.700,00
Especialização Técnica		800,00 a 1.900,00
Graduação		1.900,00 a 2.500,00
Pós-Graduação		2.500,00 a 3.500,00
Projetos (Convênio/Contrato)		250,00 a 5.000,00

GRATIFICAÇÃO DE APOIO		
Curso		Valor Mensal (R\$)
Qualificação	Até 300 horas	100,00 a 300,00
	Acima de 300 horas	100,00 a 400,00
Técnico		250,00 a 700,00
Especialização Técnica		300,00 a 750,00
Graduação		750,00 a 1.000,00
Pós-Graduação		1.000,00 a 2.000,00
Projetos (Convênio/Contrato)		100,00 a 2.000,00



CONSELHO CURADOR

ANEXO II

Valores de hora-aula na **FUNETEC-PB**, quando não especificado em Plano de Trabalho.

Curso		Valor Mensal (R\$)
Qualificação		10,00 a 70,00
Técnico		20,00 a 90,00
Especialização Técnica		30,00 a 100,00
Graduação	Especialista	60,00 a 150,00
	Mestre	80,00 a 250,00
	Doutor	100,00 a 350,00
Pós-Graduação	Especialista	60,00 a 250,00
	Mestre	80,00 a 350,00
	Doutor	100,00 a 500,00
Orientar Aluno		200,00 a 1.500,00